



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE PENICHE

EDITAL 4 /2026

INTERDIÇÃO NA ZONA COSTEIRA – PRAIA DA AREIA BRANCA | LOURINHÃ

1. O capitão-de-fragata Nuno Miguel Mota Moreira, capitão do Porto de Peniche, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea g) do n.º 4, art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, faz saber o seguinte:
2. A Agência Portuguesa do Ambiente – Administração da Região Hidrográfica do Tejo, IP, na sequência da vistoria às arribas e sinalização de perigo realizada conjuntamente com o SMPC da Lourinhã identificou a situação de instabilidade na referentes a movimentos de massa ocorridos junto ao miradouro da Praia da Areia Branca, (Imagem em anexo) comunicou que não se encontram asseguradas as condições de segurança para a utilização e ocupação por pessoas e bens nesse local, determinando-se assim a interdição desse espaço nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2015, de 9 de julho.
3. Assim, no local será efetuada:
 - a) Colocação de barreiras físicas com placa de interdição modelo 09 junto às barreiras, nos termos da Portaria n.º 241/2013, de 29 de julho (conforme imagem em anexo);
 - b) Afixação de cópia impressa do edital no mesmo ponto onde for instalada a placa de interdição, informando os utentes quanto à proibição do uso e ocupação da área.
 - c) Recuo do guarda-corpos até à pérgula, conforme indicado na imagem em anexo;
 - d) Recomenda-se à CML que elabore um projeto de execução, incluindo estudo geológico e geotécnico, que contemple soluções, devidamente dimensionadas, para a mitigação das situações de instabilidades dos taludes neste troço, sugerindo-se a elevação do muro de contenção na sua base para reter possíveis detritos provenientes dos movimentos de massa, bem como soluções de estabilização do próprio talude incluindo encaminhamento das águas no interior do maciço.
4. Esse espaço permanecerá interdito até nova avaliação das condições de estabilidade da arriba.
5. Nos termos do n.º 1 do art.º 15.º e n.ºs 1 e 2 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, é expressamente proibida a permanência, atravessamento ou circulação de pessoas na zona sinalizada.
6. As violações ao presente edital constituem infração de âmbito contraordenacional, segundo as alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 19.º e do n.º 2 do art.º 20.º do já citado Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, punível com coima a graduar entre os 30€ e os 100€, podendo ser agravado até aos 300€, no caso de pessoa coletiva.
7. E para constar lavrou-se o presente Edital que vai ser afixado nesta Capitania e nos locais de costume.



Capitania do porto de Peniche, 25 de fevereiro de 2026

O CAPITÃO DO PORTO,

Nuno Miguel Mota Moreira
Capitão-de-fragata